



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 034 DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 22 / 01 / 21

**Dispõe sobre a proibição de uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, smartphones e congêneres por servidores públicos municipais de Planura/MG.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Inciso IX, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Planura/MG,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos, tais como telefones celulares, tablets e congêneres, por servidores municipais e assemelhados durante o horário de serviço, dentro das repartições publicam municipais.

§ 1º O uso de celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico será permitido apenas em situações emergenciais e em situações que mantenham relação direta com o trabalho desempenhado mediante autorização do superior responsável.

§ 2º A utilização de telefone celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder publico qualquer monitoramento sobre o mesmo.

**Art. 2º.** A proibição estabelecida no art. 1º deste decreto abriga ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planura/MG, que estabelece os deveres do servidor, tais como exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e observar as normas legais e regulamentares.

**Art. 3º.** O servidor que não observar qualquer outra norma referente ao uso de aparelhos eletrônicos em especial o art. 252, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Estadual n º 23.013/2018, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais, fica sujeito ao que dispõe o art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Caberá ao superior hierárquico adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece este decreto.

**Art. 5º.** As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto no presente decreto serão aquelas previstas no Estatuto dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Servidores Públicos do Município de Planura/MG; e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

**Paragrafo único.** Caberá às Secretarias, Fundações e Autarquias, tomar providencias e as medidas necessárias para ciências do servidor quanto a vigência do presente decreto, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

**Art. 6°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 22 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
- Prefeito Municipal -